



**LEI Nº 2.104 de 22 de junho 2010**

*“Altera o Art. 4º da Lei Municipal Nº 2095, de 28 de abril de 2010 e dá outras providências.”*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG**, por seus Representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Art. 4º da Lei Municipal Nº 2095, de 28 de abril de 2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Fixa o reajuste de 8% (oito por cento) sobre o salário dos servidores regidos pela CLT, que recebem acima do mínimo vigente no país, ocupantes dos cargos constantes dos programas do Governo Federal: Programa Saúde da Família, Saúde indígena, Epidemiologia e Programa Bolsa Família.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor, esta Lei, com efeitos retroativos a data de 1º (primeiro) de junho de 2010.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 22 de junho de 2010.

  
Hugo Camacho Claros Júnior  
Prefeito Municipal